

Sobre a Minuta do Decreto de Emancipação do Índio

A opinião pública já tomou conhecimento dos preparativos do Govern<sup>o</sup> no par<sup>te</sup> decretar a regulamentação da Lei 6001, do Estatuto do Índio, no que se refere à sua emancipação.

O Secretariado do CIMI, em nota distribuída à Imprensa, no dia 6<sup>o</sup> deste, <sup>depois</sup> ~~tomou~~ posição decididamente contrária ao conteúdo da minuta. Não basta, a meu ver, que antropólogos, missionários ou instituições isoladamente se manifestem diante deste fato tão grave. É imprescindível que neste Fórum da 30a. Reunião da SBPC o problema seja levantado, devidamente apreciado e, sobre ele, tomadas as providências ao nosso alcance. É para este objetivo que desejo chamar a atenção dos caros ouvintes.

Procurarei nesta rápida exposição apresentar as inovações que a referida Minuta do Decreto acrescenta à Lei do Estatuto do Índio. Em 2º lugar assinalarei os pressupostos políticos do futuro Decreto. Por último trarei a proposta do Índio, na sua própria fala.

1º As inovações do Decreto.

Todos os que têm criticado esta minuta de decreto de emancipação do índio não o fizeram pelo fato da regulamentação da Lei, mas sim pelo seu caráter insólito de modificação do Estatuto do Índio. Comparando o artigo 11 deste Estatuto com os artigos 3º, 4º, 5º e 8º do futuro decreto vê-se claramente que no Estatuto do Índio é a comunidade indígena que está incumbida de requerer a sua emancipação. Leiamos o artigo:

"Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional."

Na minuta do novo decreto esta emancipação passa a ser requerida também por "iniciativa da FUNAI" (art 4º), com verificação feita "por servidores notoriamente especializados, designados pelo Presidente da FUNAI" (art. 5º § 1º), por meio de formulários elaborados "pelos órgãos compe-

tentes da FUNAI, que também poderá ouvir (sic), para esse fim, as pessoas de notório conhecimento em matéria indigenista". (Ibid. § 2º).

E o processo será examinado pelo Presidente da FUNAI que aprovará ou não o relatório, "Podendo (sic) valer-se, para melhor esclarecimento, e se julgar conveniente (sic), do assessoramento de pessoas ou órgãos nos suidores de notório conhecimento em matéria indigenista". (art 8º).

Fica assim bem patenteada a inovação à Lei: A FUNAI, graças a legisladores mais avisados do que nossos deputados e senadores, tornou-se simplesmente uma instância com igual poder ao da comunidade indígena para requerer a emancipação desta e, até com mais eficácia que a própria comunidade, porque dispõe do indispensável aparato burocrático que os índios não têm. E o processo inteiro é coerente com o sagrado princípio do Poder centralizado, não dividido nem participado. Outras pessoas poderão ser ou vidas no caso se o Presidente do Órgão o julgar conveniente. Em outras ou lavras, pôdemos, se quisermos, brincar de antropólogos ou políticos, mas quem decide é um só.

Outra curiosa inovação é o caráter individual da propriedade doada ao índio emancipado. A este respeito o Estatuto do Índio não quis se pronunciar por uma questão, quem sabe, de respeito pela cultura indígena ou mesmo de pudor em não lhe impor nossa propriedade individualista. Porém o artigo 12 da Minuta não faz mistério algum: "A doação (da área de terras) à comunidade indígena e seus membros, será feita nos termos do artigo 1178 do Código Civil, passando a constituir propriedade individual (sic) do índio emancipado ou de clarado integrado, a área que a este for doada".

Outra inovação que se introduz subrepticamente é a desapropriação da área indígena, proibida, aliás, pelo artigo 38 do Estatuto do Índio e en caixada numa nova situação que não se enquadra bem com as exceções previstas no artigo 20 da Lei 6001.

Aqui está uma das mais graves violências ao índio na tentativa de transformar a terra que é parte integrante de sua personalidade, em simples objeto de consumo. É a degradação de sua cultura pela destruição de sua memória e da sua ligação às suas raízes históricas que passam ne-

cessariamente pela terra. Conforme a minuta do decreto esta terra deixa de ser aquele valor cultural, social e religioso para ~~acabar~~ ~~estando~~ a "terra ~~em estado~~, como parte que ~~le cabe~~ deste latifúndio".\*

Qual a responsabilidade da FUNAI com relação aos índios depois de emancipados? Vê-se pela minuta que este órgão, que vai se arrogar a iniciativa de propor, encaminhar e executar a emancipação dos índios, já não terá, com relação a eles, a mesma solicitude uma vez concluída a tarefa. No artigo 17 a Minuta diz assim: "A FUNAI, quando se fizer necessário(sic) prestará assistência aos índios mesmo depois de integrados ou emancipados". Se as exigências bem precisas da Lei 6001 caem no conhecido vazio, que se dirá então deste vago "quando se fizer necessário"?

2º Ums observações agora sobre os pressupostos deste futuro decreto:

1º O decreto revela mais uma vez o caráter autoritário do Governo que centraliza em si não só o Poder, como também o Saber. Ele pode decidir sozinho não só porque é o único sujeito de autoridade, mas porque é o único conhecedor da realidade das coisas e das pessoas. Qualquer divergência deste saber é tida como contestação suspeita e perigosa merecendo adequada repressão.

2º O decreto revela também a mentalidade desenvolvimentista que, como um ídolo, tomou conta do Sistema. O índio precisa ser emancipado para não impedir o desenvolvimento. Impõe-se, portanto, a "emancipação" de suas terras para que dêem lugar às grandes hidroelétricas, sobretudo as grandes. Dêem lugar às grandes empresas agropecuárias, sobretudo às grandes.

3º O Decreto tem relação direta com a problemática da Segurança Nacional. Com efeito, o índio é encarado por vários elementos da cúpula deste Governo não mais como o bom selvagem de vida nua e maravilhosa como ainda o consideram alguns sertanistas herdeiros da filosofia de Rondon. O índio é visto como um ser político. Sua força está na sua organização tribal, alimentada pela recuperação de sua identidade étnica e fixa aumentada pela sua evidente capacidade de articulação em vista de alguma federação de âmbito nacional ou continental. Ele representa um perigo e uma ameaça

ao nosso modelo pelo fato dele ser uma alternativa. Apesar de sua fraqueza constitui um perigo. Por isso tem que ser destribilizado e desarticulado. Emancipado ele cairá na legislação comum, sobretudo na legislação penal que se tem mostrado bem eficaz, mormente em se tratado de marginalizados. O Decreto em preparação aparentemente pode se apresentar como zeloso serviço ao índio regulamentando o estatuto da emancipação. Na realidade é uma cruel aplicação a ele das exigências do nosso modelo de desenvolvimento com segurança.

Em tudo isto cabe a pergunta: E o ponto de vista do índio? Não há de ser o Governo que irá pedir o parecer do índio. Nem do índio nem do não-índio. O índio foi sempre o mudo e o ausente para nossas legisladores. Não que ele não se tenha expressado. Nós é que fechamos os ouvidos à sua palavra. Ou quando esta chegou até nós não acreditamos que fosse palavra de índio, que ele tivesse capacidade de falar juntando coisa com coisa.

O índio, porém, tem falado e exatamente até sobre emancipação. Ele falou solenemente sobre isto na mensagem dos Kaingang, Terena, Xavante, Guarany, Bororo, Kayabi, Paressi e Apiaká reunidos no dia 19 de abril de 1977, nas Ruínas de S. Miguel, para comemorar em forma de Assembléia o Dia Nacional do Índio. A certa altura diz a mensagem:

"Acaso estamos pedindo "integração" e "emancipação" na sociedade dos brancos? NÃO! Nós queremos apenas reconhecimento e respeito à nossa integridade física e cultural";

E na parte final do manifesto assim falaram:

"Portanto, hoje, reunidos em assembléia de caráter nacional, somos porta-vozes dos grupos indígenas que não puderam estar presentes; nossos irmãos de sangue que se espalham pelos quatro cantos dessa imensa Nação, com esperança de verem seus problemas solucionados, principalmente o problema ~~terra~~ TERRA. Somos também porta-vozes daqueles nossos irmãos que até hoje se mantêm isolados, portanto inocentes dos malefícios que a civilização ocidental pode acarretar a eles.

Aproveitamos a oportunidade para protestar contra qualquer ato ou intenção de manipulação, desprezo, imposição, exploração e destruição dos povos indígenas. Que sejamos respeitados como pessoas e como sociedades.

Portanto, qualquer ato de imposição e proibição vai contra os nossos anseios mais elementares.

Nós, povos indígenas, dentro desse contexto não nos omitimos da nossa responsabilidade de procurarmos, num esforço único, ao lado daqueles que do fundo do coração se interessam por solucionar os nossos problemas e atingir nossos anseios como povos.

Queremos mostrar a todos aqueles que nos oprimem que somos dotados de capacidade de raciocínio e que, de fato, procuramos dentro dos meios legais, solucionar os problemas.

E, para finalizar, a nossa mensagem do Dia do Índio, queremos oferecer um pouco dos nossos valores a essa sociedade que está desnuda dos valores espirituais e humanos. Esses valores vocês encontrarão na nossa forma simples de vivermos a vida".

São Paulo, SBPC, 14.07.78

Dom Tomás Balduino

\* acabar sendo o lugar de que se trata em Morte e Vida Severina na "É de bom tamanho, / nem largo nem fundo, / é a parte que te cabe / deste latifúndio. / (...) Não é cova grande, é cova mediana / é a terra que querias ver dividida."